

REGULAMENTO

Pós-Graduação *Stricto Sensu*

MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E GESTÃO VITIVINÍCOLA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art.1º. O Mestrado Profissional em Biotecnologia e Gestão Vitivinícola da Universidade de Caxias do Sul, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e ao Centro de Ciências Agrárias e Biológicas, tem por objetivo a formação de profissionais altamente qualificados na área de vitivinicultura para atender a demanda nacional e internacional das empresas do setor, fomentando o sinergismo entre a investigação, o ensino, a produção e a indústria.

Parágrafo único. A Universidade outorga o grau de Mestre em Biotecnologia e Gestão Vitivinícola, na forma deste regulamento.

Art. 2º. Este programa organiza-se a partir de uma Área de Concentração em Vitivinicultura e Gestão e diversas Linhas de Pesquisa aprovadas pelos órgãos competentes do Programa e da Instituição.

Art. 3º. Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a realização de exame de qualificação e a defesa pública do trabalho de conclusão.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4º. O Curso conta com um Conselho Consultivo, com atribuições de aconselhamento para a inserção externa do Curso e a promoção da integração de suas atividades com as demandas do setor vitivinícola brasileiro e suas instituições representativas e de ensino e pesquisa.

Art. 5º. O Conselho Consultivo é constituído por dois representantes do Colegiado do Curso e um representante de cada uma das seguintes instituições: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA Uva e Vinho), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS, Campus Bento Gonçalves), Instituto Brasileiro do Vinho (IBRAVIN), União Brasileira de Vitivinicultura (UVIBRA), Associação Gaúcha de Vinicultores (AGAVI), Federação das Cooperativas Vinícolas do Estado do Rio Grande do Sul (FECOVINHO) e Associação Brasileira de Enologia (ABE).

§1º. O Conselho Consultivo é presidido pelo Coordenador do Curso e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre.

Art. 6º. O Curso é administrado por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas, que responde ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Art. 7º. O Colegiado do Curso é constituído por um Coordenador, a quem cabe a representação institucional do Curso, por quatro professores indicados pelo corpo docente permanente do Curso e por um representante do corpo discente, todos com mandato de dois anos, na forma do Estatuto da Universidade e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§1º. O Coordenador do Curso é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada mediante votação, na forma do Regimento Geral, e integrada por docentes de elevada qualificação técnico-científica e experiência universitária que atuem no Curso.

§2º. Os membros docentes do Colegiado são indicados pelos professores que integram o Curso, dentre os professores do quadro docente da Universidade, vinculados ao Curso de Biotecnologia e Gestão Vitivinícola e designados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Biológicas.

§3º. O representante discente no Colegiado é sugerido, por escrito, pelos respectivos alunos do Curso.

§4º. A critério do Coordenador, poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado pessoas que possam trazer contribuições ao Curso, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 8º. Compete ao Colegiado do Curso, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- II. estabelecer as linhas de pesquisa do Curso;
- III. propor modificações no Regulamento do Curso para posterior exame e aprovação pelo Colegiado do Programa e do Conselho Universitário;
- IV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Curso;
- V. avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção técnico-científica;
- VI. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VII. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Curso;
- VIII. organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integração das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;

IX. nomear as comissões para seleção de novos alunos para o Curso, as comissões de avaliação e qualificação, e homologar a composição das bancas de defesa de projetos, de qualificação e conclusão.

X. homologar a indicação de professores orientadores, bem como a de coordenadores das linhas de pesquisa;

XI. estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;

XII. implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Curso.

Art. 9º. Cabe ao Coordenador do Curso:

I. dirigir e coordenar todas as atividades do Curso sob sua responsabilidade;

II. elaborar o projeto de orçamento do Curso segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;

III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV. representar o Curso interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;

V. articular-se com o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

VI. enviar relatório anual das atividades à Coordenação do Programa em Biotecnologia para os devidos encaminhamentos;

VII. coordenar a coleta de informações das atividades do Curso para envio de relatório à CAPES.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado do Curso cabe ao Coordenador do Curso, e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

Art. 10º. O Colegiado do Curso reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Curso é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, sendo atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

Art. 11. O Curso de Mestrado em Biotecnologia e Gestão Vitivinícola utiliza a secretaria administrativa do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia ao qual está vinculado. Esta secretaria está dotada dos equipamentos que permitem o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 12. Os serviços de secretaria compreendem:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de trabalhos de conclusão;
- III. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Curso;
- V. manter atualizado o inventário do equipamento e material do Curso;
- VI. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Curso;
- VII. apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Curso;
- VIII. oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Curso.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O corpo docente do Curso é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes e colaboradores, todos detentores de título de mestre ou doutor, obtido na forma da lei, que integram o quadro de pessoal docente da Universidade ou convidados pelo seu notório saber numa determinada área. Os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Curso, atendidas as normas vigentes.

Art. 14. Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- III. orientar dissertações e outras modalidades de trabalho de conclusão, mediante aprovação do Colegiado do Curso;
- IV. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V. apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Curso;
- VI. participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Curso ou do Colegiado quando solicitado; VII. integrar comissões e bancas;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

X. manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Curso, o Programa e o CNPq (currículo Lattes);

XI. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento;

Art. 15. Cada aluno do Curso deverá ter, desde o início do processo seletivo, um professor orientador doutor pertencente ao corpo docente do Curso.

Art. 16. Caberá ao orientador estabelecer o conjunto de disciplinas eletivas suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientado, conforme o projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbio e outras experiências com Instituições ou empresas no Brasil e no exterior.

Art. 17. O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, três alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 18. Excepcionalmente, se ocorrer necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado do Curso, poderá o aluno viabilizar a mudança de orientação. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos ao trabalho de conclusão.

Capítulo IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19. A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo Colegiado do Curso, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 20. Constitui pré-requisito para a inscrição neste Curso, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação dos seguintes documentos:

I. diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros;

II. declaração sobre experiência na área de vitivinicultura ou afins, tais como especialização, estágios de longa duração, cursos de extensão, experiência prática. Estes documentos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 21. A seleção dos candidatos ao Curso realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22. É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira – inglês, pré-requisito para o requerimento de defesa de trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira, obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério do Colegiado do Curso, ser dispensados desta exigência.

Art. 23. O processo de seleção para o Curso é realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. O processo seletivo para o Curso é classificatório e consistirá das seguintes fases:

- I. análise da documentação, listada em edital específico, pela Comissão de Seleção;
- II. entrevista individual dos candidatos pela Comissão de Seleção;
- III. avaliação escrita de acordo com o edital do processo de seleção vigente.

Parágrafo único. Os candidatos que não obtiverem qualificação mínima, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, serão eliminados, não cabendo recurso à decisão.

Capítulo V

DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 25. As matrículas para o Curso obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 26. A critério do Colegiado do Curso podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES, apresentem comprovante de experiência na área de vitivinicultura e que existam vagas. Podem também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas *Stricto Sensu* em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

§1º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é avaliado pelo Colegiado do Curso, levando em consideração equivalência, profundidade dos conteúdos, atualidade, extensão, relação com a proposta de trabalho de conclusão, entre outros.

§ 2º. Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas previsto para o Curso.

Art. 27. Os portadores de diploma de curso de graduação, a critério do Colegiado, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Curso, na condição de alunos especiais.

§1º. O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno especial, nas disciplinas do Curso, é de um terço do total dos créditos previstos à sua integralização.

§2º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno especial são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Curso.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno especial podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Curso, desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos.

§4º. O aluno especial que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 28. O prazo máximo de trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos.

Art. 29. É excluído do Curso o aluno que:

- I. for reprovado duas vezes em disciplinas, na defesa de seu projeto de trabalho de conclusão, ou no Exame de Qualificação;
- II. não cumprir o prazo máximo previsto para apresentação de seu projeto de trabalho de conclusão;
- III. não renovar matrícula após período de trancamento autorizado;
- IV. não cumprir os prazos máximos previstos para conclusão do Curso, inclusive os de defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa do trabalho de conclusão, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 30. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Mestrado Profissional em Biotecnologia e Gestão Vitivinícola é expressa em unidade de créditos correspondentes a 15 horas-aula supervisionadas e 30 horas de estudo individual orientado.

§1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 34 créditos supervisionados, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) créditos em seminários em vitivinicultura;
- II. 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias do curso;
- III. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas ou em atividades eletivas;

IV. 10 (dez) créditos em trabalho de conclusão.

§2º. O aluno pode cursar até 8 (oito) créditos em disciplinas dos programas de Pós-Graduação em Biotecnologia ou Administração da UCS, ou em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º. O plano de estudos de cada aluno deve ser aprovado pelo orientador e pela Comissão de Acompanhamento (Art. 34).

§ 4º. De acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, o trabalho de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia e Gestão Vitivinícola poderá, entre outros, ter formato de dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registro de propriedade intelectual, projeto técnico, publicação tecnológica, desenvolvimento de aplicativo, produto, processo ou técnica, estudo de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental, protótipo para desenvolvimento ou produção de equipamentos e *kits*, ou projetos de inovação tecnológica.

Art. 31. O prazo máximo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa do trabalho de conclusão, é de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação do aluno e com a anuência do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação deste prazo por, no máximo, 3 (três) meses.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 32. A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo(s) respectivo(s) professor(es), com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação é expressa em nota, conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição.

Art. 33. Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Curso, o aluno deve obter pelo menos 70% de aproveitamento, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 34. Até 6 (seis) meses após a admissão no Curso, o aluno deverá submeter seu projeto de trabalho de conclusão e plano de estudos perante Comissão de Acompanhamento, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, a qual julgará o mérito do projeto e a adequação das disciplinas escolhidas.

§1º. A Comissão de Acompanhamento será composta por dois professores, preferencialmente pertencentes ao corpo docente do Curso, além do orientador do aluno, e terá a atribuição permanente de acompanhar o desenvolvimento dos estudos e do trabalho de conclusão.

§2º. O projeto de trabalho de conclusão, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas indicadas no manual correspondente, será entregue à Secretaria do Curso, que o encaminhará aos membros da Comissão de Acompanhamento.

Art. 35. Até 2 (dois) meses antes da defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá qualificar-se, por meio da apresentação dos resultados parciais de seu trabalho perante a Comissão de Acompanhamento referida no Art. 34.

§1º. Até 15 (quinze) dias antes da data da qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito à Secretaria do Curso que o encaminhará aos membros da Comissão de Acompanhamento.

§2º. Uma vez aprovado pela Comissão de Acompanhamento, o trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso.

§3º. A critério do Colegiado do Curso, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão aberta de apresentação poderá ser dispensada.

Art. 36. Previamente à defesa do trabalho de conclusão, uma primeira versão do mesmo deverá ser examinada e aprovada por um dos membros da Comissão de Acompanhamento.

Art. 37. A defesa do trabalho de conclusão será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida à Coordenação do Curso e avaliada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O aluno entregará à Secretaria do Curso três exemplares do seu trabalho de conclusão, na forma estabelecida pelas normas do Curso, os quais serão encaminhados à Banca Examinadora.

Art. 38. A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores com titulação de doutor, sendo pelo menos um de outra instituição não pertencente ao corpo docente do Curso.

§1º. A critério do Colegiado do Curso, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo a defesa será feita em sessão fechada.

§ 2º. Ao professor orientador não caberá a atribuição de nota.

Art. 39. A sessão pública de defesa do trabalho de conclusão tem o seguinte desenvolvimento:

I. exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III. deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Coordenador do Curso ou pelo professor representante designado pelo Colegiado.

Parágrafo único. É lavrada ata circunstanciada da defesa do trabalho de conclusão, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 40. Aprovado o trabalho de conclusão, o aluno apresentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mais cinco exemplares, estes com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para conclusão do processo, a versão corrigida do trabalho de conclusão deverá ser revisada e aprovada por um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 41. Não serão expedidos o diploma e o histórico definitivo sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.